



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.234, DE 18 DE JUNHO DE 2025

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE LINGUAGEM CIDADÃ NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Linguagem cidadã, com os seguintes objetivos:

- I – garantir que a administração pública utilize uma linguagem simples e clara em todos os seus atos;
- II – possibilitar que as pessoas consigam, com facilidade, localizar, entender e utilizar as informações dos órgãos e entidades;
- III – reduzir a necessidade de intermediários entre o governo e população;
- IV – reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão;
- V – promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara;
- VI – facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população;
- VII – promover o uso de linguagem inclusiva.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se:

- I – linguagem simples: o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira simples e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos;
- II – texto em linguagem simples: o texto em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação;

18/06/25 16:41:59 000142/1 Câmara M. Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

III – linguagem visual: é uma forma de comunicação que utiliza imagens e símbolos para a apresentação de informações em documentos técnicos e normativos, que usa elementos visuais para tornar a compreensão mais clara, em outras palavras, é uma estratégia não-textual que usa recursos gráficos, como desenhos, pinturas, mapas e diagramas.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Linguagem Cidadã:

I – o foco no cidadão;

II – a linguagem como meio para redução das desigualdades e para promoção do acesso aos serviços públicos, transparência, participação e controle social;

III – simplificação dos atos da administração pública municipal.

Art. 4º Os órgãos públicos do município e os que possuam delegação da função pública, para criar ou alterar os seus atos, observarão as seguintes formas de operacionalização, no que couber:

I – conhecer e testar a linguagem com o público alvo;

II – usar linguagem respeitosa, amigável, clara e de fácil compreensão;

III – usar palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade;

IV – não usar termos discriminatórios;

V – usar linguagem adequada às pessoas com deficiência;

VI – evitar o uso de jargões e palavras estrangeiras;

VII – evitar o uso de termos técnicos e explicá-los quando for necessário o seu uso;

VIII – evitar o uso de siglas desconhecidas;

IX - reduzir comunicação duplicada e desnecessária;

X – usar elementos não textuais, como imagens, tabelas, gráficos, animações e vídeos, de forma complementar.

Art. 5º Esta lei se aplica aos Poderes Executivo e Legislativo do município, cabendo a eles o estabelecimento e definição de diretrizes complementares e formas de operacionalização para cumprimento desta Lei.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nova Lima, 18 de junho de 2025.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL